



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0018850/2024-74

Montes Claros, 25 de junho de 2024.

PAPELETA DE DESPACHO 225/2024			
Assunto:		Arquivamento de processo administrativo	
Processo SLA Nº.:		2354/2023	
Modalidade do licenciamento:		Licença Ambiental Simplificada/LAS-RAS	
Empreendedor:	Rômulo Augusto Azevedo	CNPJ:	23.483.247/0001-01
Empreendimento:	Rômulo Augusto Azevedo	CNPJ:	23.483.247/0001-01
Município(s):	Janaúba - MG	ZONA:	Rural
Critérios locacionais incidentes: Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
Coord. (Geográficas/UTM): Lat/Y: 15°56'29.97''S - Long/X 43°13'28.69'' W (Sirgas 2000)			
Código:	Atividade objeto do licenciamento (DN COPAM 217/2017):	Classe:	Critério locacional:
G-01-03-1	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1

De: Gilson Souza Dias - Gestor Ambiental	
De acordo:	Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento **Rômulo Augusto Azevedo**, em fase de operação a iniciar, exerceria suas atividades em área arrendada na zona rural do município de Janaúba – MG, na fazenda Alegre. O endereço de correspondência do empreendedor é rua Dr. Santos, nº 64, bairro Esplanada, Janaúba-MG, CEP 39.440-000. Em 17/10/2023, o empreendedor entrou com documentação para formalizar junto à URA NM, processo de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** (produção bruta de 9.999 m³/ano), nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, com potencial poluidor degradador M e porte P, sendo enquadrada na classe 2.

A área onde se encontraria o empreendimento possui critério locacional “localização prevista em Reserva da Biosfera”, com peso 1.

O empreendedor apresentou certidões municipais de uso e ocupação do solo, emitidas pelas prefeituras de Janaúba e Porteirinha. O uso e ocupação do solo nas áreas próximas ao empreendimento é representado por atividades minerárias e agrossilvipastoris.

A área encontra-se em bioma Caatinga, sem remanescentes de formações vegetais nativas, com curso d’água.

A área a ser arrendada possui CAR Nº: CAR: MG-3135100-46A9.D908.54F2.4EB2.BDE5.E8D3.B62B.84A5, informando que a área total da propriedade é de 21,8614 ha, 4,4512 ha de reserva legal, 0 ha de APP e área consolidada de 0 ha, de posse do sr. Laerte Borges Ferreira Costa, portador de CPF 001.002.086-14.

Segundo o RAS, a área total do empreendimento seria de 4,8625 ha, que corresponderia também a área impactada e ADA. A área construída seria de 0,15 ha e a área de lavra de 1,9203 ha.

O empreendimento contaria com um número total de 03 funcionários, sendo 02 na produção e 01 no administrativo, trabalhando em 01 turno de 08 h/dia, 5 dias por semana em 12 meses do ano.

No empreendimento ocorreria a extração de 9999 m³/ano de areia, com extração mensal de aproximadamente 833,25 m³.

Segundo o RAS, o trecho de intervenção consistiria em área de alagamento da CODEVASF da barragem Bico da Pedra não necessitando, assim, de Autorização para Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente – APP segundo orientações do Instituto Estadual de Florestas – IEF. O desmonte seria mecânico, com uso de draga, sem beneficiamento na área do empreendimento. O minério seria armazenado a céu aberto.

Para combate a erosão, seria implantado sistema de drenagem na área de apoio e lavra composto de canaletas no solo, direcionadas a bacia de decantação.

O empreendimento possui processo da Agência Nacional de Mineração – ANM de nº 831.847/2015, para

extração de areia em área de 14,81 ha.

Os equipamentos que seriam utilizados no empreendimento foram assim listados: 01 pá carregadeira, 01 draga. O insumo consumido seria o óleo Diesel (2.000 l/mês).

O empreendimento não possuiria oficina mecânica e posto/unidade de abastecimento. Haveria instalação de um ponto fixo de abastecimento dotado de canaletas de drenagem para direcionar os possíveis efluentes que possam ser gerados para uma pequena Caixa SAO.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Análise de impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os impactos ambientais inerentes a atividade de **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil** e respectivas medidas mitigadoras, seriam:

2.1.1. Uso da água: Consumo humano (médio de 0,42 m³/dia), proveniente de cisterna. Existe também outorga 1605103/2021 de 25/06/2021, válida por 10 anos para dragagem da areia no leito do rio Gorutuba, com ponto inicial de captação nas coordenadas Lat.15°54'51"S e Long 43°12'51"W e ponto final de captação nas coordenadas Lat.15°57'14"S e Long 43°13'09"W.

2.1.2. Desaguamento de mina: Não haveria, pois a mina seria seca, não havendo infiltração de água subterrânea ou uso de água no interior da mina.

2.1.3. Processos erosivos: As atividades do empreendimento não provocaria erosão segundo informações contidas no Ras. **Medidas mitigadoras:** Seria implantado um sistema de drenagem com canaletas laterais, associadas a canais de desvio, direcionando o escoamento superficial para as bacias de decantação laterais.

2.1.4. Efluentes líquidos: Existiria geração de efluentes líquidos sanitários (0,1 m³/dia) e oleosos (0,001 m³/dia). **Medidas mitigadoras:** Destinação de efluentes sanitários a sistema de fossa séptica a ser instalada nas coordenadas zona 23k 689495.75 / 8236622.76. Serão gerados também efluentes oleosos no empreendimento, lançados em sistema de caixa SAO a ser instalada e destinação final à empresa de reciclagem (re-refino).

2.1.5. Emissões atmosféricas: Existiriam emissões de gases veiculares e material particulado. **Medidas mitigadoras:** Manutenção dos veículos e maquinários; controle de velocidade e umectação de vias quando necessário.

2.1.6. Resíduos sólidos (medidas mitigadoras): Seriam gerados resíduos domésticos (1,5 kg/mês), óleo usado (1,5 kg/mês) e sucatas (2 kg/mês).

2.1.7. Ruídos e vibrações: Ocorreriam devido a movimentação e funcionamento de equipamentos e veículos. **Medida mitigadora:** Manutenção periódica dos equipamentos.

2.1.8. Qualidade ambiental: Para águas superficiais e subterrâneas, não se aplicariam, segundo o Ras.

2.1.9. Fauna (medida mitigadora): Não ocorreriam impactos segundo informações contidas no RAS.

2.1.10. Impactos socioeconômicos: Haveriam impactos positivos, que não demandam medidas mitigadoras, como a geração de emprego e renda, além de aumento nas receitas municipais através da contribuição na forma de impostos.

2.1.11. Estudo locacional de empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço: O estudo foi realizado por Gabriel Machado Gomes, engenheiro de minas e do trabalho, CREA MG 195677/D, ART MG20231926062. Nele temos as seguintes informações:

* Não haveria supressão de vegetação nativa na área do empreendimento, nem atividades de limpeza de área, destoca, terraplanagem, abertura de vias ou outras atividades afins para a implantação do empreendimento uma vez que a extração ocorreria em leito de rio.

* Haveria captação por cisterna de água classificada como uso insignificante para consumo humano. Não haveria barramento ou intervenção estrutural em curso de água. Não haveria emissão de efluentes em cursos d'água.

* Haveria emissão de particulados e gases veiculares, sendo adotadas medidas mitigadoras de manutenção preventiva de equipamentos e aspersão de vias.

* Sobre ruídos e vibrações, haveria manutenção preventiva dos equipamentos.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Em 16/11/2023 foram solicitadas informações complementares via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA (primeiramente foram concedidos 60 dias com dilação de prazo por mais 60 dias), sendo que o prazo de entrega venceu em 07/04/2024. As solicitações são as listadas abaixo:

- 1- Solicito descrição do acesso à área do empreendimento partindo de Montes Claros ou de Janaúba.*
- 2- No Ras é citado que haverá 0,15 ha de área construída. Solicito descrição detalhada dessas estruturas.*
- 3- É informado que o empreendimento funcionará 12 meses no ano. Considerando que é uma área que será alagada em parte do ano, como será esse funcionamento?*
- 4- O documento apresentado da CODEVASF (carta 120/2021) informa que a área em questão é de APP, sendo necessário então a apresentação de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA para implantação e operação na mesma. Solicito a referida autorização.*
- 5- Solicito que seja requerido junto a CODEVASF shapefile e/ou mapa da área de APP da referida barragem para verificação de localização da referida APP em relação à área do empreendimento.*
- 6- É informado no RAS que o empreendimento faz uso de cisterna para captação de água para consumo humano. Solicito a certidão de uso insignificante referente ao uso desse recurso hídrico.*
- 7- Solicito correção no RAS referente ao consumo humano de recurso hídrico mensal, uma vez que a quantidade mensal está a mesma da diária.*

Em 03/04/2024 foi solicitado sobrestamento do processo por mais 60 dias, sendo o prazo final 03/06/2024, **não tendo sido entregues as informações complementares solicitadas.**

O processo será **arquivado** baseado no art. 33 do Decreto nº 47.383/2018, replicado a seguir:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

(...)

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

4. CONCLUSÃO

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e estudos apresentados, sugere-se o **arquivamento** do processo para obtenção de **Licença Ambiental Simplificada** para o empreendimento “**Rômulo Augusto Azevedo**” para a atividade **A-03-01-8, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**, no município de Janaúba-MG, **devido a não entrega de informações complementares solicitadas.**



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Souza Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 25/06/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 25/06/2024, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91040906** e o código CRC **6219B63B**.